



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 93/2024

Monte Mor 10 de julho de 2024

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo utilizar créditos adicionais especiais no valor de R\$ 7.191.950,00 (sete milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais) no Orçamento Programa de 2024”.

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 608/2024, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 93/2024, que “Autoriza o Poder Executivo utilizar créditos adicionais especiais no valor de R\$ 7.191.950,00 (sete milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais)”.

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa em “REGIME DE URGÊNCIA”, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado para relatoria deste projeto o Vereador Beto Carvalho, que apresentará parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 10/07/2024.

PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 93/2024 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, Estadual ou Municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da conformidade do projeto.

O projeto de Lei em análise, tem por objetivo a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Considerando o artigo 166, § 9º da Constituição Federal, que dispõe sobre as emendas individuais;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

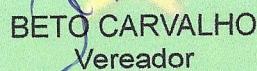
Considerando a aprovação da Lei Orçamentária Anual-LOA e das emendas impositivas de 01 a 15.

Considerando ainda a promulgação da Lei 3164, de 14 de dezembro de 2023.

O presente projeto de Lei, tem por finalidade executar as emendas impositivas aprovadas consignadas na Reserva Parlamentar.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei foi devidamente analisado. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 10 de julho de 2024



BETO CARVALHO
Vereador



Progressistas
Oportunidades para todos